PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.357/92

Autoriza o Executivo Munici pal permutar terreno de sua propriedade localizado na Vi la Brasil com imóvel de pro priedade de Paulo Sérgio Mar tins.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 10 -Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do ar tigo III "Caput", da Lei Orgânica do Município, a per mutar o imóvel de sua propriedade composto do nº 3 e parte dos lotes nºs 4 e 5 da quadra 11, da Vila Brasil, área constante do roteiro nº 001/92-80SP,assim descrita: inicia-se no ponto A, divisa do lote nº 2 com o nº 3,com a Rua José Antonio Caseiro (ex Rua 5) segue uma distância de 9,00m até o ponto B, divisa do nº 4, daí segue uma distância de 11,00m até o ponto C, divisa com o lote nº 5, confrontam-se com a Rua Antonio Caseiro. Daí segue uma linha curva com uma dis tância de 4,75m, esquina da Rua José Antonio Caseiro com a Avenida Tancredo Neves até o ponto D, daí nua pela Avenida Tancredo Neves em 15,50m até o E, divisa com o lote nº 6, daí deflete a direita com a distância de 2,75m confrontando com o lote nº 6 até ponto F, ponto de encontro dos lotes nºs 3,4,6 e 15,se guindo a mesma direção com uma distância de 7.00m e confrontando com o lote 15 até o ponto H, ponto de en contro das divisas dos lotes nº 2,3 e 15, daí deflete a direita com uma distância de 17,00m confrontando-se com lote 2 até o ponto A, voltando assim lao legonto de partida, fechando uma área de 255,84m², com imóvel de propriedade de Paulo Sérgio Martins, localizado na Rua Maestro Fortunato Neto com Rua 2, lote 7 da guadra 6 , prolongamento do Parque Alvorada, área constante do ro teiro nº 002/92-SOSP, assim descrita: inicia-se na con fluência da Rua Maestro Fortunato Neto com a Rua 2,daí segue 21,50m pelo alinhamento da Rua 2 até a divisa do lote nº 1, dai deflete à direita segue em 12,00m pelo alinhamento do lote 1 até a divisa com o lote 8, deflete a direita, seguindo em 22,50m pelo alinhamento do lote 8 confrontando com o lote nº 8, daí deflete a direita seguindo em 12,00m pelo alinhamento da Rua Ma estro Fortunato Neto, até o ponto inicial fechando uma área de 258.00m².

Art. 29 - A área constante do roteiro nº ØØ1/92-SOSP, por ser da categoría de bem de uso comum do povo, fica transforma o /da em bem da categoría dominial.

C'/you

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

- Art. 32 A Fazenda Pública Municipal deverá ser ressarcida da diferença constante das avaliações.
- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta Art. 40 de verba própria do orçamento, suplementada se necessá rio.
- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Art. 50 revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 02 de abril de 1992.

> -CONSTANTINO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESIDENTE PRUDENTE

Publicado :

Jornal: